



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

CONTRATO Nº 07/2021

REF.:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2021

Os signatários deste instrumento contratual, de um lado, doravante qualificada como **CONTRATANTE**:

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 59.852.012/0001-97, com sede na Rua Brasil, nº 311, Centro, Município de Magda, Estado de São Paulo, CEP 15.310-000, com endereço eletrônico (e-mail) *camarademagda@gmail.com*, legalmente representada por **ADRIANA FERNANDES PERINA**, brasileira, casada, Presidente da Câmara Municipal (biênio 2021-2022), portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 43.122.546-1 SSP-SP e do CPF(MF) nº 323.070.848-27, residente e domiciliada na rua Geraldo Fortes Bustamante, nº 1270, Centro, Município de Magda, com endereço eletrônico (e-mail) *adrianafernandesp@outlook.com*,

e, de outro lado, doravante qualificado(a) como **CONTRATADA**,

JVPNEWS DIGITAL AGÊNCIA ON E OFF LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 38.167.578/0001-00, localizada na rua Adibo Bassitt, nº 470, Cristo Rei, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.076-590, Tel. (17) 3301-2924, neste ato representada por (sócia-administradora) **MIRIAM SONIA SUZUKI CAIRES**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 18.095.257-2 SSP/SP e CPF(MF) nº 101.710.278-33,

têm entre si justo e acertado, na melhor forma de direito, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 34/2021, relativo à dispensa, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), o presente instrumento contratual que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Transmissão ao vivo das sessões plenárias da Câmara Municipal por meio da internet e em plataformas digitais (*Facebook* e *YouTube*) e gerenciamento das redes sociais pertencentes ao Poder Legislativo (elaboraões de artes e inserções de conteúdos).

1.2. O objeto deverá ser entregue no endereço da CONTRATANTE, situado na Rua Brasil, nº 311, Centro, Município de Magda, Estado de São Paulo, CEP 15.310-000.

1.3. A CONTRATADA se obriga a fornecer os serviços conforme especificações, qualidade, quantidade, prazo e condições estabelecidas neste contrato, bem como as contidas em sua proposta/orçamento.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS E CONDIÇÕES:

2.1. A quantia total de **R\$ 17.280,00** (dezessete mil, duzentos e oitenta reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, que corresponde a prestação dos serviços ora contratados, que serão pagos em **12 (doze) parcelas mensais**, no valor de **R\$ 1.440,00** (um mil quatrocentos e quarenta reais) cada uma, mediante a emissão de notas fiscais, sendo a primeira emitida no início do mês imediatamente seguinte ao da assinatura do contrato.

2.2. O valor definido na cláusula anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato.

2.3. Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão de contrato o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de 90 (noventa) dias.

2.4. A prestação de serviços poderá ser interrompida ou suspensa se houver falta de pagamento do preço ajustado por mais de 90 (noventa) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, ou seja: **de 01/01/2022 a 31/12/2022**.

3.2. Por critério de conveniência e oportunidade, a administração poderá, a qualquer tempo, rescindir a prestação dos serviços ora contratados, sem incidência de multa e(ou) qualquer direito de indenização à CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que eventual aumento de custos venha a ser devidamente comprovado por meio de documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado no último dia útil do mês ou no primeiro dia útil imediato, mediante emissão e conferência da respectiva nota fiscal.

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida. A devolução da fatura não aprovada não justificará a interrupção dos serviços.

5.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Magda.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das obrigações decorrentes das demais disposições deste contrato, cabe à CONTRATADA:



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

- 6.1.1. zelar pela fiel execução deste pacto, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- 6.1.2. responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- 6.1.3. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n. 8.666/1993, com suas alterações;
- 6.1.4. arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga etc;
- 6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o fornecimento do objeto contratado;
- 6.1.6. efetuar imediata e totalmente às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a substituição do objeto que por quaisquer razões apresente vícios no momento do recebimento;
- 6.1.7. manter a garantia do bem fornecido, nas condições e pelos períodos previstos neste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1. A despesa com o objeto especificado neste contrato será custeada pela CONTRATANTE, com os seguintes recursos de 2022.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7.2. O pagamento será efetuado de acordo com a previsão contida na cláusula 5ª (quinta), mediante nota fiscal devidamente empenhada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados.
- 8.2. A CONTRATANTE obriga-se a designar servidor responsável para recebimento do objeto.
- 8.3. A CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta a CONTRATADA em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.
- 8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, a aquisição do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.
- 8.5. A CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer a fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

- 8.6. A CONTRATANTE não permitirá que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado.
- 8.7. A CONTRATANTE prestará as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitado pela CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA obrigará-se a responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas, relativas ao objeto deste contrato.
- 9.2. Ficará por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à entrega do objeto ofertado.
- 9.3. A CONTRATADA prestará à Administração, os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução deste contrato.
- 9.4. A CONTRATADA comunicará à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- 9.5. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- 9.6. A CONTRATADA se obriga a adequar-se a execução do objeto deste contrato, diante das determinações e recomendações da CONTRATANTE.
- 9.7. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução deste contrato, isentando integralmente a CONTRATANTE.
- 9.8. A CONTRATADA obriga manter-se, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o fornecimento do objeto contratado.

10. DAS PRERROGATIVAS

- 10.1. Fica facultada à CONTRATANTE as prerrogativas previstas no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

11. DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

12. DA EXECUÇÃO

- 12.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 66 da citada Lei.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Operar-se-á rescisões contratuais administrativas, amigáveis e/ou judicialmente, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no artigo 78 da referida Lei.

14.2. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, quando:

- 14.2.1** Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- 14.2.2** A parte CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 14.2.3.** O correndo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993;
- 14.2.4.** Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- 14.2.5.** No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação.
- 14.2.6.** Não se manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o fornecimento do objeto contratado.

15. DA MULTA

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE reserva o direito de aplicar a CONTRATADA multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a dois anos e declaração de idoneidade para licitar com a CONTRATANTE, nos termos do artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações completas.

17. REGULAMENTAÇÃO (LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGRAS APLICÁVEIS)

17.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e especificações técnicas do objeto contratado, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Legislação Municipal e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento objeto deste contrato, a CONTRATANTE, por meio de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

18.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução deste contrato, feitas pela CONTRATANTE ou seus prepostos à CONTRATADA ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

18.3. Fica nomeado como fiscal deste contrato o servidor efetivo da Câmara Municipal de Magda MÁRCIO LEANDRO TEIXEIRA, Analista de Planejamento Financeiro.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de NHANDEARA, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências e controvérsias oriundas do presente contrato.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Câmara Municipal de Magda-SP, 27 de dezembro de 2021.

Contratante: Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97

Presidente: Adriana Fernandes Perina – CPF: 323.070.848-27

Contratada: JVPNews Digital Agência On e Off Ltda

CNPJ: 38.167.578/0001-00

Representante Legal: Miriam Sonia Suzuki Caires – CPF: 101.710.278-33

Testemunhas:

Márcio Leandro Teixeira

RG: 28.902.960-0 SSP/SP – CPF: 277.313.358-79

Paulo Roberto Lojudice Martinez

RG: 28.902.971-5 SSP/SP – CPF: 310.004.818-08



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato : 07/2021

Processo : 34/2021

Objeto : Contratação de empresa para transmissão ao vivo das sessões plenárias da Câmara Municipal por meio da internet e em plataformas digitais (*Facebook* e *YouTube*) e gerenciamento das redes sociais pertencentes ao Poder Legislativo (elaborações de artes e inserções de conteúdos).

Contratante : Câmara Municipal de Magda

Contratada : JVPNews Digital Agência On e Off Ltda

Vigência : 12 meses

Valor do Contrato : R\$ 17.280,00 (dezesete mil duzentos e oitenta reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais) cada uma.

Assinatura : 27 de dezembro de 2021.

Magda/SP, 27 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA
Representante Legal: Adriana Fernandes Perina
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Magda

CONTRATADO: JVPNews Digital Agência On e Off Ltda

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 07/2021

OBJETO: Contratação de empresa para transmissão ao vivo das sessões plenárias da Câmara Municipal por meio da internet e em plataformas digitais (Facebook e YouTube) e gerenciamento das redes sociais pertencentes ao Poder Legislativo (elaborações de artes e inserções de conteúdos).

ADVOGADO(S) N° OAB/email:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n° 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Câmara Municipal de Magda, 27 de dezembro de 2021.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Adriana Fernandes Perina

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 323.070.848-27

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Adriana Fernandes Perina

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 323.070.848-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Adriana Fernandes Perina

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 323.070.848-27

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Miriam Sonia Suzuki Caires

Cargo: Sócio e Administrador

CPF: 101.710.278-33

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Adriana Fernandes Perina

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 323.070.848-27

Assinatura: _____



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	ADRIANA FERNANDES PERINA
Cargo:	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA
CPF:	CPF: 323.070.848-27
Período de Gestão:	2021-2022

Câmara Municipal de Magda, 27 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal de Magda

Presidente: Adriana Fernandes Perina – CPF: 323.070.848-27



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Magda

CNPJ Nº: 59.852.012/0001-97

CONTRATADA: JVPNews Digital Agência On e Off Ltda

CNPJ Nº: 38.167.578/0001-00

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 07/2021

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2021

VIGÊNCIA: 31/12/2021 – 31/12/2022

OBJETO: Contratação de empresa para transmissão ao vivo das sessões plenárias da Câmara Municipal por meio da internet e em plataformas digitais (Facebook e YouTube) e gerenciamento das redes sociais pertencentes ao Poder Legislativo (elaborações de artes e inserções de conteúdos).

VALOR: R\$ 17.280,00 (dezesete mil duzentos e oitenta reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais) cada uma.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Câmara Municipal de Magda, 27 de dezembro de 2021.

Contratante: Câmara Municipal de Magda
Presidente: Adriana Fernandes Perina – CPF: 323.070.848-27
E-mail: adrianafernandesp@outlook.com